



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13708/000.653/91-10
RECURSO Nº. : 08.640
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - Ex.de 1986
RECORRENTE : AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
RECORRIDA : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.740

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA.-Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente O Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :13708/000.653/91-10
ACÓRDÃO Nº. :107-03.740
RECURSO Nº. :08.640
RECORRENTE :AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

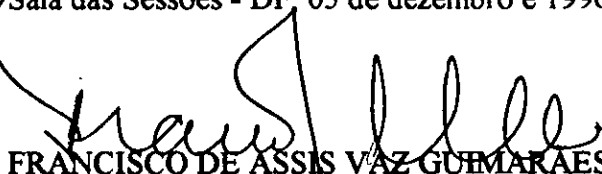
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de processo decorrente do processo principal de nº
13.708.000.650/91-13.

Uma vez que no processo principal foi negado, este deve seguir o mesmo
caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário..

Sala das Sessões - DF, 05 de dezembro e 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARAES - RELATOR